



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2025.1
PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
NA FORMA DE OFERTA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO**

Caro(a) Candidato(a),

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com vistas a garantir o sucesso do processo seletivo, **solicita a leitura minuciosa do edital**; que sejam observados os prazos, os requisitos e as obrigatoriedades, bem como todos os detalhes que norteiam a realização do processo seletivo para ingresso nos **Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta Subsequente ao Ensino Médio**, no ano letivo de 2025, ofertados pelos campi do IFPA: Abaetetuba, Bragança, Belém, Castanhal, Conceição do Araguaia, Marabá Industrial, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí.

Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta Subsequente ao Ensino Médio, também chamados de **Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, são cursos regulares com duração de até quatro anos, com matriz curricular composta de disciplinas de formação geral do Ensino Médio e específicas da área profissional de cada curso, e destinam-se a **estudantes concluintes do ensino médio** ou ensino equivalente que estejam na idade regular da Educação Básica.

EDITAL Nº 16, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU 2025.1
PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
NA FORMA DE OFERTA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO
RETIFICAÇÃO 01 DE 13/11/2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto e o que consta no Processo nº 23051.014853/2024-11, torna pública a realização do **Processo Seletivo Unificado para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta Subsequente ao Ensino Médio**, visando o preenchimento de **2.075 (duas mil e setenta e cinco) vagas**, na modalidade de ensino presencial, para ingresso no 1º e 2º semestre do ano letivo de 2025, conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFPA participante.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Unificado (PSU) Técnico Subsequente 2025.1 será regido por este edital.
- 1.2. O candidato ao se inscrever no PSU **concorda com todas as regras estabelecidas neste edital**, para ingresso nos cursos ofertados pelo IFPA.
- 1.3. O PSU dos Cursos Técnico Subsequente ao Ensino Médio 2025 destina-se ao preenchimento de vagas em cursos técnicos Subsequentes ao Ensino Médio ofertados pelos campi do IFPA, conforme Anexo I.
- 1.4. O PSU dos Cursos Técnico Subsequente ao Ensino Médio 2025 consistirá na seleção dos candidatos pelo seu desempenho escolar, **aferido por meio do seu histórico escolar, boletim escolar ou documento escolar oficial equivalente do ensino médio ou equivalente**. Portanto, a aferição do desempenho escolar terá como **base a média das notas/conceitos obtidas no 1º e 2º anos do ensino médio ou ensino equivalente**. As notas a serem aferidas no desempenho, **serão obtidas através das disciplinas de Língua Portuguesa ou Português e Matemática**.
- 1.4.1. As fases do PSU dos Cursos Técnico Subsequente ao Ensino Médio 2025.1 são:
 - a) **Fase 1 (eliminatória)**: consiste nas inscrições e upload dos documentos;
 - b) **Fase 2 (eliminatória)**: consiste na homologação das inscrições, etapa de conferência se a inscrição consta como boleto pago ou isenção deferida;
 - c) **Fase 3 (classificatória)**: consiste na realização de procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme Resolução IFPA/CONSUP nº 732;
 - d) **Fase 4 (eliminatória)**: classificação dos candidatos;
 - e) **Fase 5 (eliminatória)**: consiste na análise da documentação para habilitação de matrícula dos candidatos aprovados;
 - a. **Candidatos NÃO autodeclarados negros** (pretos ou pardos): aprovados nas fases: 1, 2 e 4;
 - b. **Candidatos autodeclarados negros** (pretos ou pardos): aprovados nas fases: 1 a 4;
- 1.5. **As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico concurso.fundacaocefetminas.org.br**, bem como as informações referentes à inscrição, seleção, resultado e habilitação de matrícula. Toda e qualquer alteração neste edital será publicada no referido site. **Sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, acompanhar as publicações no site**.
- 1.5.1. As informações serão atualizadas continuamente nas abas EDITAL E DOCUMENTOS e COMUNICADOS, no endereço eletrônico oficial do processo seletivo.
- 1.5.2. É responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e as publicações oficiais na página do processo seletivo.
- 1.6. O cronograma do PSU Técnico Subsequente 2025.1 consta no Anexo II deste edital.
- 1.7. **É de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, a leitura na íntegra do presente edital**. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas para eximir-se de qualquer responsabilidade inerente a sua condição de candidato, devendo observar prazos, procedimentos e documentos exigidos para habilitação de matrícula na instituição.
- 1.7.1. O **atendimento ao candidato** será realizado, exclusivamente, pelo e-mail: **psuifpa@fundacaocefetminas.org.br**
- 1.7.2. O prazo para resposta às mensagens enviadas por e-mail é de **até 48 (quarenta e oito) horas**, considerando o prazo de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos do calendário escolar do município de Belo Horizonte/MG (sede da FCM), de 8h às 17h.
- 1.7.3. Os horários e locais de atendimento presencial dos campi do IFPA estão descritos no Anexo III deste edital.
- 1.7.4. **Em casos excepcionais, o IFPA e a FCM, se necessário**, poderão entrar em contato com o candidato por telefone ou por Correios, SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas, para solicitar documentos e cumprimento de prazo, sendo de responsabilidade do candidato a correta informação de seus dados de contato no ato de sua inscrição.

- 1.7.5 O subitem 1.7.4, **não isenta a responsabilidade do candidato** e seu responsável legal, se menor, no acompanhamento do cronograma e as publicações referentes ao processo seletivo. **Se por qualquer motivo, o IFPA e a FCM não conseguirem contactar o candidato, e ele perder o prazo, o candidato não poderá usar como recurso a justificativa de falta de contato do IFPA e da FCM.**
- 1.8. O Processo Seletivo Unificado (PSU) Técnico Subsequente 2025.1 será executado sob a responsabilidade da **Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS (FCM)**, sob a supervisão da **Comissão de Processo Seletivo Central do IFPA (COMPESE)**, instituída pela Portaria nº 5078/2024/GAB/IFPA de 17/09/2024, com auxílio das coordenações da COMPESE campus, a realização do PSU Subsequente 2025.1, conforme Portaria nº 1601/2019 de 05 de julho de 2019 – Regulamentação do processo seletivo para ingresso de discente.
- 1.9. Eventuais alterações, após a publicação deste edital, **serão decididas pela COMPESE Central por meio de Errata**, respeitada a legislação vigente, com a devida publicidade no site concurso.fundacaocefetminas.org.br

2. DOS LOCAIS, CURSOS E VAGAS

- 2.1. Os locais, cursos e as vagas ofertadas no PSU Técnico Subsequente ao Ensino Médio 2025.1 constam no Anexo I deste edital.
- 2.1.1 As vagas ofertadas para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio são destinadas a candidatos concluintes do ensino médio ou ensino equivalente, ou que tenham sido certificados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) - Ensino Médio, ou ainda no exame de certificação de competências ou de avaliação de Jovens e adultos realizados pelo sistema Estadual de Ensino ou Municipais de Ensino.
- 2.1.2 Serão aceitos os candidatos que tenham sido certificados pelo Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) na modalidade ensino médio;
- 2.1.3 Serão aceitos os candidatos que tenham realizado o exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelo sistema Estadual ou Municipal de Ensino, ensino médio.
- 2.2. **Do total de vagas ofertadas**, por curso e turno, no mínimo **50% (cinquenta por cento) são reservadas à candidatos egressos de escolas públicas**, e constituem o **sistema de cotas** (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).
- 2.3. Das vagas ofertadas, por curso e turno, 50% (cinquenta por cento) são denominadas de modalidade de **Ampla Concorrência (AC)** ou concorrência geral.
- 2.3.1 Do total das vagas ofertadas como AC, 50% serão destinadas para as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, aprovadas através da Resolução IFPA/CONSUP nº 708/2022 de 07 de julho de 2022. Caso não haja candidato classificado para as políticas de ações afirmativas, as vagas retornarão aos candidatos de AC.
- 2.4. O curso ofertado que, **após processo de habilitação de matrícula** dos candidatos aprovados e da convocação da lista de espera, **não formar turma com no mínimo 20 alunos, não iniciará suas atividades acadêmicas**. Caso não seja possível o remanejamento para outro curso, os candidatos terão suas habilitações de matrícula canceladas.
- 2.4.1 O candidato com habilitação de matrícula aprovada será previamente comunicado da não formação de turma e da possibilidade de seu remanejamento para outro curso. Caso o candidato manifeste interesse em mudar de curso, deverá assinar o **Termo de Aceite**.
- 2.4.2 O remanejamento só será possível para curso do mesmo campus que não tiver candidato classificado em lista de espera, e tenha vaga não preenchida (vaga remanescente).
- 2.5. Os cursos ofertados estão de acordo com a Lei nº 11.741/2008 e Resolução CNE/CEB nº 01 de 05/12/2014, que define a nova edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio do Ministério da Educação (MEC).

3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue os dispositivos previstos na Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; no Decreto nº 7.824/2012, alterado pelos Decretos nº 9.034/2017 e nº 11.781/2023; e na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e Portaria nº 2.027/2023, todas do Ministério da Educação, onde se estabelece que do total de vagas ofertadas, por curso e turno, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública, nos termos da legislação vigente.**
- 3.2. **Entende-se como escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.**
- 3.3. A condição de egresso de escola pública está condicionada à comprovação pelo candidato de que **cursou integralmente TODAS as séries do ensino médio em escola pública.**
- 3.3.1 Para o preenchimento das vagas reservadas pelo sistema de cota exige-se que o candidato tenha **cursado INTEGRALMENTE o ensino médio** (da 1ª à 3ª série ou do 1º ao 3º Ano) **ou ensino equivalente** (Ensino de 2º Grau) **em ESCOLA PÚBLICA**, mediante comprovação por meio de Histórico Escolar.
- 3.3.2 **Serão aceitos como comprovante de egresso de escola pública:**

- I. Certificado de proficiência obtido com base nas notas do Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ensino médio; ou
- II. Exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelos Sistemas Municipais ou Estaduais de Ensino, ensino médio.
- 3.4. O candidato que tenha cursado qualquer um dos anos/séries do ensino médio na condição de **BOLSISTA PARCIAL** ou **INTEGRAL** em **estabelecimento particular de ensino** ou **regime de convênio** não pertencente ao Sistema Público de Ensino, **NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS** pelo sistema de cotas.
- 3.5. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, no mínimo, **50% serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita (RI-EP)**, conforme o Art. 3º, I c/c Art. 10, II da Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e, garantindo-se o percentual mínimo de 80,60% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 23,62% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as **vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 (um) salário-mínimo per capita**, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, **garantindo-se o percentual mínimo de 80,60%** dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 23,62% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.7. Os candidatos às vagas reservadas a cotas étnico-raciais, aquelas reservadas a **autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos)**, **serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor, que terá como critério para verificação de autenticidade da autodeclaração, as CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS**, observadas de forma presencialmente, por meio de procedimentos realizados na Etapa de Heteroidentificação, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP nº 732, de 17/08/2022.
- 3.7.1. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) **que for indeferido** no procedimento de heteroidentificação **poderá interpor recurso** à Comissão Recursal de Heteroidentificação por meio do campo de recurso na área do candidato no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br** contra o resultado da Etapa de Heteroidentificação do campus IFPA, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo II) deste edital.
- 3.7.2. Julgado o recurso e **permanecendo o indeferimento** do procedimento de heteroidentificação, **o candidato retornará à lista geral do processo seletivo, na condição de AC, obedecendo a classificação geral dos classificados.**
- 3.8. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem em resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Art. 11, parágrafo único, da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017. Para cada modalidade de concorrência do sistema de cotas será reservada, no mínimo, uma vaga.
- 3.9. Para fins deste edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, comprovada por autodeclaração de convívio familiar (Anexo IV).
- 3.10. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com a Portaria Normativa 18/2012 do MEC.
- 3.11. Para comprovação de renda por prestação de trabalho autônomo pelo candidato ou por um membro de sua família deve-se utilizar a autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo (Anexo V).
- 3.12. Não havendo candidato selecionado dentro de um grupo de modalidade de concorrência do sistema de cotas, a vaga será preenchida conforme ordem de prioridade no Anexo VI, obedecendo às regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 - MEC.
- 3.13. O candidato selecionado e remanejado para ocupar vaga do sistema de cotas na modalidade distinta daquela em que se inscrever, fica desobrigado a comprovar os requisitos exigidos pela modalidade de concorrência da vaga a ser ocupada, **devendo apresentar a documentação exigida para a sua modalidade de concorrência original (concorrência na qual se inscreveu).**
- 3.13.1. **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo)** que for selecionado para ocupar vaga do sistema de cotas de modalidade de concorrência distinta daquela em que se inscrever, **será submetido a procedimento de heteroidentificação** (nos termos da Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 17/08/2022).
- 3.14. No caso de não preenchimento das vagas de ampla concorrência por falta de candidatos selecionados, as vagas serão preenchidas por candidatos da modalidade de concorrência **IR-EP**, e na ausência de candidato selecionado nessa modalidade de concorrência, a vaga será remanejada conforme a tabela de prioridade prevista no Anexo VI.

- 3.15. A habilitação de matrícula do candidato selecionado para preenchimento das **vagas do sistema de cotas está condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios da condição de candidato cotista**, exigido no item 15 deste edital.

4. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 1.1 **Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados para preenchimento de vagas de cotas raciais do sistema de cotas serão convocados, na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas, para realização de procedimento de heteroidentificação** para realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor a ser realizado pela FCM.
- 4.1.1 Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação **até duas vezes** a quantidade de vagas referente a cota, considerando a infraestrutura de cada campus.
- 4.1.2 Serão convocados todos os candidatos autodeclarados negros que foram **APROVADOS**, independente da modalidade de concorrência, para aferição de heteroidentificação.
- 4.1.3 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** e estiver na classificação superior a quantidade de vagas cotas e/ou curso, **não será convocado na 1ª chamada regular, e fará parte da lista de classificação geral.**
- 4.1.4 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** receberá da **Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA o certificado** de aprovação na heteroidentificação para fins de comprovação junto aos processos seletivos e concursos públicos do IFPA, conforme Art. 53 da Resolução CONSUP 732/2022.
- 4.1.5 **O candidato que estiver na condição de INDEFERIDO ou AUSENTE no resultado final de heteroidentificação, retornará a compor a lista de Ampla Concorrência. (obedecendo a classificação geral dos classificados.)**
- 4.1.6 Os candidatos convocados deverão obedecer os requisitos descritos no Anexo VII.
- 4.2 O candidato convocado para processo de aferição **que não comparecer no dia, horário e local indicados na convocação para realização da aferição de heteroidentificação, será automaticamente remanejado para ampla concorrência e NÃO TERÁ DIREITO A NOVA OPORTUNIDADE PARA AFERIÇÃO.**

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1 O sistema de Ações Afirmativas (AF) segue os dispositivos previstos na Resolução CONSUP/IFPA nº 1.285/2024 de 09/09/2024 que aprova as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, visando vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.
- 5.2 As políticas de ações afirmativas estão descritas no Anexo VIII.
- 5.3 O candidato que desejar concorrer a uma das vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo deverá indicar sua opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá apresentar na habilitação de matrícula a documentação comprobatória exigida para a ação afirmativa para a qual se inscreveu, **sob pena de ser eliminado pela não comprovação.**
- 5.4 Caso no processo de classificação dos candidatos ou após período de habilitação de matrículas as vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo, que não forem preenchidas serão remanejadas e ocupadas por candidatos da modalidade de AC.
- 5.5 O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e **não apresentar a documentação comprobatória exigida terá a matrícula INDEFERIDA.**
- 5.6 No caso de não preenchimento de vaga de ação afirmativa, o candidato aprovado que for remanejado para ocupar essa vaga e que tiver se inscrito em outra modalidade de vaga, deverá entregar, no ato da matrícula, somente a documentação de ampla concorrência, ou seja, é desobrigado de comprovar condição de ação afirmativa ou de inscrição.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE PAGAMENTO

- 6.1 Visando garantir o acesso à educação, em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo aos candidatos de baixa renda.
- 6.2 A isenção de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo será concedida a candidatos que pertençam à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.
- 6.3 O período de solicitação de isenção consta no Anexo II. O candidato que se enquadrar nos termos do subitem 6.2 poderá solicitar isenção da taxa de inscrição no processo seletivo preenchendo o requerimento em campo específico do Formulário Eletrônico de inscrição, e informando o **Número de Identificação Social (NIS)** próprio do candidato, **ainda que menor de idade**, atribuído pelo CadÚnico a cada indivíduo inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 6.4 No requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, o candidato deverá declarar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica; de que é membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.

- 6.5 O candidato deverá, ainda, informar em seu requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, seu Número de Identificação Social (NIS), único e válido.
- 6.6 O NIS é pessoal e intransferível. Portanto, o candidato que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção indeferido.
- 6.7 Caso o candidato não possua o NIS, deverá procurar o Setor de Assistência Social da Prefeitura de sua cidade.
- 6.8 Os dados pessoais do candidato informados ou atualizados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo o candidato deverá certificar-se que os dados estão corretos.
- 6.9 Não será aceito protocolo de inscrição no CadÚnico como documento comprobatório da condição de membro de família de baixa renda, caso seja apresentado pelo candidato.
- 6.10 A FCM e o IFPA consultarão o órgão gestor do CadÚnico para constatar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O simples preenchimento do requerimento no sítio eletrônico não garante o deferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição.
- 6.11 Para todos os casos de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá dispor dos documentos comprobatórios da condição declarada em seu requerimento, sob pena de responder por crime contra a fé pública, e deverá ser eliminado do processo seletivo regido por este edital.
- 6.12 O IFPA auditará a solicitação de isenção de taxa de inscrição no processo seletivo e exigirá, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada pelo candidato, conforme disposto no art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 6.13 Se for constatado que o candidato declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do processo seletivo e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.
- 6.14 O IFPA não aceitará solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo fora do prazo previsto no cronograma do Anexo II deste edital, em nenhuma hipótese.
- 6.15 Conforme o cronograma previsto no Anexo II deste edital, o resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, será divulgado no ambiente virtual do processo seletivo e nos quadros de aviso no interior dos campi do IFPA. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de isenção.
- 6.16 O candidato que tiver sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo deferida deverá conferir a mudança de situação da sua inscrição no sistema de inscrições.
- 6.17 O candidato que não se enquadrar na condição de membro de família de baixa renda inscrito no CadÚnico e que tiver indeferida sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, caso tenha interesse, deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme item 7 deste Edital, para efetivar sua participação no certame.
- 6.18 O candidato que tiver a isenção deferida e realizar o pagamento da taxa de inscrição, não terá direito a devolução do valor.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 **O período de inscrições consta no cronograma do PSU 2025 no Anexo II.**
- 7.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site concurso.fundacaocefetminas.org.br.
- 7.2 **Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$40,00 (quarenta reais), para a forma de oferta ensino técnico Subsequente ao Ensino Médio.**
- 7.3 **O valor da taxa de inscrição no processo seletivo segue orientações da Instrução Normativa nº 02 de 22/05/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional** que versa sobre o valor a ser cobrado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) simples, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.
- 7.4 **Após a emissão do boleto, o candidato deverá aguardar por 2 (duas) horas para efetuar o pagamento.**
- 7.4.1 Em caso de período posterior às 2 (duas) horas não conseguir realizar o pagamento da GRU, o candidato deverá enviar e-mail a FCM para solicitar novo boleto bancário para pagamento, até as 12 horas do último dia de inscrição.
- 7.5 **O candidato deverá guardar o seu comprovante de pagamento.**
- 7.6 **Não haverá devolução ao candidato do valor da taxa de inscrição paga, exceto em caso de anulação do processo seletivo, e nem transferência do valor pago a terceiros.**
- 7.7 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas pelo Sistema de Cotas** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 3, e os documentos comprobatórios relacionados no item 15 exigidos para as modalidades de concorrências do sistema de cotas para habilitação de matrícula.
- 7.8 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas às políticas específicas de ações afirmativas do IFPA** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 5, e os documentos comprobatórios relacionados no item 15 exigidos para as modalidades de concorrências do sistema de cotas para habilitação de matrícula.

- 7.9 Para realizar sua inscrição, o candidato deverá ter concluído o ensino médio ou ensino equivalente, e ter em mãos os seguintes documentos:
- Documento oficial de identificação com foto; e
 - Histórico Escolar ou Boletim Escolar Oficial ou documento escolar oficial equivalente do ensino médio ou ensino equivalente, desde que devidamente assinado e carimbado, física ou eletronicamente, pela Direção da Escola ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente ou servidor ou funcionário responsável pela emissão do documento escolar na Instituição no qual o candidato concluiu o curso.
- 7.10 Excepcionalmente, o candidato menor de idade que não dispuser de um dos documentos oficiais de identificação relacionados no subitem 7.9, "a", poderá informar a matrícula de sua certidão de nascimento no campo correspondente ao documento para efetivar sua inscrição, devendo apresentar o documento oficial de identificação com foto e a certidão de nascimento na habilitação de matrícula, caso seja aprovado.
- 7.11 Só será admitida uma inscrição válida por CPF.
- 7.11.1 É obrigatório que o candidato possua CPF para se inscrever.
- 7.11.2 A ausência de qualquer informação na inscrição do candidato implicará em eliminação do processo seletivo.
- 7.11.3 Caso o CPF seja de um dos pais ou responsável legal do candidato ou de terceiro, o candidato **será eliminado** do processo seletivo.
- 7.12 Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso, turno e a modalidade de concorrência. É permitido que o candidato acrescente documento, através da área do candidato.
- 7.12.1 Após o término do período de inscrição, o candidato não poderá alterar suas informações.
- 7.13 No preenchimento do cadastro de usuário no site, o candidato informará o número de seu CPF e seus dados pessoais.
- 7.14 No preenchimento do formulário eletrônico de inscrição deverá escolher o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso e turno, a modalidade de concorrência, e responder às questões socioeconômicas.
- 7.15 **O candidato deverá anexar no formulário eletrônico de inscrição: histórico escolar, ou declaração escolar, ou documento equivalente.**
- 7.15.1 **Os documentos aceitos no sistema são: PDF, PNG, JPG e JPEG, no tamanho máximo de 10 MB.**
- 7.15.2 O candidato que por qualquer motivo não anexar os documentos mencionados no subitem 7.16 será **automaticamente eliminado** do processo seletivo.
- 7.15.3 O candidato que anexar um documento eletrônico que, por qualquer motivo tecnológico, não puder ser acessado pela Fundação CEFETMINAS será automaticamente eliminado.
- 7.15.4 Não será aceito como documento válido os arquivos entregues, via sistema pelo candidato, que estiverem faltando partes ou que estejam ilegíveis.
- 7.15.5 No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legal, se menor, deverão ter especial atenção ao preenchimento da ficha eletrônica de inscrição e ao envio, por meio de carregamento (upload) no sistema de inscrição, do histórico escolar, **sob pena de ser eliminado do processo seletivo.**
- 7.15.6 **As notas serão lançadas pela Fundação CEFETMINAS considerando apenas 2 casas decimais após a vírgula, sem arredondamento.** Verificar os exemplos no Anexo IX.
- 7.15.7 **NÃO será realizado arredondamento de notas.**
- 7.16 De posse dos documentos listados no subitem 7.9, o candidato ou seu responsável legal, se menor, deverão:
- Acessar o site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**
 - Realizar o cadastro de usuário para 1º acesso ao sistema de inscrição;
 - Selecionar o PSU do IFPA "INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU TÉCNICOS Subsequentes 2025/1"
 - Escolher o campus, curso, turno e modalidade de concorrência de seu interesse;
 - Fazer o carregamento para dentro do sistema dos arquivos solicitados;
 - Finalizar sua inscrição; e
 - Gerar a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente, salvo se obtiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida, a qual será automaticamente informada no sistema.
- 7.17 **O IFPA e a FCM não farão alteração, de qualquer natureza, no Formulário de Inscrição do candidato.**
- 7.18 **As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato,** e dão ao IFPA e à FCM o direito de eliminá-lo do processo seletivo, e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição conter dados e/ou documentos incorretos, incompletos, ilegíveis, divergência na identificação do candidato, documento sem assinatura e/ou carimbo quando obrigatórios, ou documentos inverídicos (falsos), mesmo que constatados a posteriori a sua matrícula na instituição, resguardando-se ao candidato o direito à ampla defesa e contraditório.
- 7.19 **O candidato e seu responsável legal, se menor, são os ÚNICOS responsáveis pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição,** não podendo imputar equívocos nos dados constantes de seu Formulário de Inscrição ao IFPA ou à COMPESE.
- 7.20 A constatação de informação ou dados incorretos implicará na eliminação do candidato, no cancelamento da inscrição e na anulação dos atos praticados em razão da inscrição, em qualquer das fases do processo seletivo, ou após sua matrícula na instituição.

- 7.21 O IFPA e a FCM não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.
- 7.22 Em caso de envio de documentação via postal, via fax, protocolo e/ou via correio eletrônico, **sem solicitação explícita da Fundação CEFETMINAS, COMPESE Central e/ou dos campi participantes do PSU, não será efetivada a inscrição do candidato.**

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1 **A seleção será realizada com base no desempenho escolar dos candidatos aferidos pela média das notas/conceitos das disciplinas de Língua Portuguesa ou Português e Matemática obtidos no 1º e 2º anos (antigas 1ª e 2ª séries), do ensino médio ou ensino equivalente, devidamente mensurado no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente.**
- 8.1.1 Serão selecionados até 2 (duas) vezes a quantidade de oferta de vagas para cada curso, campus.
- 8.1.2 Será admitida declaração de escolaridade conforme o Anexo X deste edital, fornecida pela escola em que o candidato está estudando ou estudou o ensino médio ou ensino equivalente, devendo comprovar essa média das notas/conceitos, caso seja aprovado, por meio do mesmo documento enviado no sistema de inscrição.
- 8.2 **Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação até o número de vagas ofertadas, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência.**
- 8.3 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas, **concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem**, sendo selecionado somente para uma das modalidades.
- 8.4 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de políticas afirmativas específicas do IFPA, **concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem**, sendo selecionado somente para uma das modalidades.
- 8.5 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas ou de ações afirmativas próprias do IFPA, concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem, sendo selecionado somente para uma das modalidades.
- 8.6 O candidato que obtiver pontuação igual a 0 (zero) será eliminado do processo seletivo.

9. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 9.1 Ocorrendo empate entre candidatos com o mesmo número total de pontos, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
- 9.1.1 Maior média em Língua Portuguesa ou equivalente;
- 9.1.2 Maior média em Matemática;
- 9.1.3 Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento;
- 9.1.4 Menor renda familiar informada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1 A classificação dos candidatos será em ordem decrescente de pontuação, respeitando-se, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, os quantitativos de vagas ofertadas no processo seletivo.
- 10.1.1 **Todos os candidatos homologados** terão sua documentação analisada e as notas serão lançadas pela FCM.
- 10.1.2 Caso o candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 10.1.3 Caso o candidato inscrito no sistema de políticas de ações afirmativas do IFPA obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 10.1.4 Caso o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena **seja aprovado na modalidade de ampla concorrência, também é obrigado a passar pelo procedimento de heteroidentificação** complementar à autodeclaração de raça/cor.
- 10.1.5 A pontuação utilizada para classificação será calculada a partir das notas constantes no documento anexado pelo candidato no ato da inscrição.
- 10.2 Serão considerados para fins de comprovação da média das notas/conceitos os seguintes documentos:
- a) Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente. Serão consideradas a média das notas/conceitos cursados pelo candidato, conforme estabelece o subitem 8.1;
- b) Certificado do ENCCEJA (O documento escolar deverá estar devidamente assinado e carimbado, física ou eletronicamente, pela entidade certificadora do ENCCEJA ensino médio) ensino médio, contendo notas de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta), ou boletim de notas do ENCCEJA extraído do site INEP/MEC. Serão consideradas a média das notas/conceitos áreas de conhecimento correspondentes às disciplinas estabelecidas no subitem 8.1.

- 10.3 O sistema do processo seletivo calculará a pontuação com a qual o candidato concorrerá, a partir das notas/conceitos apresentadas no Histórico Escolar ou documento oficial, anexado pelo candidato na ficha eletrônica de inscrição e lançadas pela FCM.
- 10.3.1 **É de responsabilidade do candidato realizar a conferência das notas lançadas pela FCM.**
- 10.3.2 Se a **divergência de notas for constatada somente no ato da matrícula**, o candidato **poderá perder o direito à vaga**.
- 10.4 Se necessário, a FCM adotará a Tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas, seguindo os exemplos constantes no Anexo IX deste edital.
- 10.5 Para efeito de classificação, a média das notas/conceitos constantes no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, serão convertidas para a escala de 0 (zero) a 100 (cem), considerando 02 (duas) casas decimais. **A nota não será arredondada.**
- 10.6 Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente nos quais constam notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a FCM deverá converter, previamente, as notas para a escala numérica estabelecida no subitem 10.5, multiplicando cada nota por 10 (dez).
- 10.7 Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente nos quais constam apenas conceitos, sem qualquer informação sobre os correspondentes valores numéricos (valores das notas). A FCM deverá lançar no sistema do processo seletivo valores numéricos na escala estabelecida no subitem 10.6, obedecendo os critérios Anexo IX.
- 10.8 No caso dos candidatos que concluíram o ensino médio em outro modelo que não o seriado anual como, por exemplo, o supletivo, a FCM lançará uma única nota para cada disciplina especificada.
- 10.9 No caso dos candidatos que concluíram o ensino médio em ciclos como, por exemplo, EJA, a FCM lançará uma média dos Ciclos I e II para cada disciplina.
- 10.10 No caso dos candidatos que estiverem cursando o Ciclo IV da modalidade EJA, equivalente ao 8º e 9º Anos do ensino médio, **serão inseridas pela FCM as médias do Ciclo III referentes ao 6º e 7º Anos.**
- 10.11 No caso dos candidatos que concluíram o ensino médio por meio do ENCCEJA – ensino médio, a FCM lançará uma única média para cada disciplina. Deve-se adotar a Tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas, constante no Anexo IX deste edital para realizar, previamente, a conversão das notas de cada área de conhecimento equivalente às disciplinas.
- 10.12 Havendo DIVERGÊNCIA, AUSÊNCIA ou OMISSÃO entre as notas/conceitos lançados pela FCM e as constantes no Histórico Escolar ou Boletim Escolar oficial ou documento escolar oficial equivalente do ensino médio ou ensino equivalente, o candidato será **DESCCLASSIFICADO**, e perderá o direito à vaga, **caso não manifeste via recurso**, no período informado no cronograma, a solicitação de correção.
- 10.13 A média das notas/conceitos das disciplinas estabelecidas deverão ser comprovadas pelo candidato, quando convocado para habilitação de matrícula, **mediante apresentação OBRIGATÓRIA do Histórico Escolar do ensino médio ou documento escolar oficial equivalente**, devidamente assinado, carimbado e datado, física ou eletronicamente, pela Direção e/ou Secretaria Escolar onde estudou ou entidade certificadora competente.
- 10.14 O candidato aprovado, convocado para habilitação de matrícula, que apresentar Histórico Escolar do ensino médio ou documento escolar oficial equivalente contendo as notas/conceitos diferentes das que constam no documento anexado em sua inscrição, será **DESCCLASSIFICADO** do processo seletivo, e perderá o direito à vaga.
- 10.15 A comprovação da existência de dolo, irregularidade, má-fé ou fraude no envio do documento no sistema de inscrição do processo seletivo pelo candidato, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

- 1.1 Os candidatos classificados até 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão lista de classificação geral, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência.
- 11.1 Após o período de habilitação de matrícula dos candidatos aprovados e havendo vagas remanescentes (não preenchidas), serão convocados os candidatos da lista de classificação geral para manifestar interesse às vagas.
- 11.1.1 A convocação dos candidatos será publicada no site do processo seletivo, conforme o cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 11.2 As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos convocados na manifestação de interesse.
- 11.3 Os candidatos poderão ser convocados até o preenchimento total das vagas ofertadas neste edital, ou até o final do ciclo do edital, ou início do calendário acadêmico (respeitando o calendário do campus).
- 11.4 Não havendo candidato classificado em lista de classificação geral para preenchimento de vagas reservadas do sistema de cotas, estas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de ampla concorrência, conforme Anexo VI deste edital.
- 11.5 Eventualmente, para cursos sem candidatos classificados em lista de classificação geral e com vagas não preenchidas, a COMPESE poderá convocar candidatos classificados em lista de espera de outros cursos a

manifestarem interesse pelas vagas, mediante assinatura de termo de aceite de mudança de curso, a qual será irreversível.

- 11.5.1 A COMPESE publicará no site oficial do processo seletivo a listagem dos cursos sem classificados na lista de classificação geral para que os candidatos possam manifestar interesse.
- 11.5.2 O preenchimento dessas vagas será somente com base na pontuação obtida pelo candidato no processo seletivo, desconsiderando a modalidade de concorrência, e em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no item 9 deste edital. Todas as vagas e candidatos serão tratados como de modalidade de ampla concorrência, devendo apresentar na habilitação de matrícula a documentação correspondente à referida modalidade.
- 11.6 **A lista de classificação geral assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada, para o campus, curso, turno e modalidade de concorrência, conforme sua inscrição no processo seletivo, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares constantes neste edital.**
- 11.7 Para os candidatos do sistema de cotas é obrigatório o preenchimento de todos os itens exigidos neste edital, de acordo com a cota que o candidato se inscreveu.
- 11.8 Após o Encerramento do Processo Seletivo, previsto no Anexo II, o IFPA fica desobrigado de realizar novas chamadas. Portanto, os candidatos da lista de classificação geral não serão mais convocados.
- 11.9 Até a data do encerramento do processo seletivo (Anexo II), poderão ser convocados candidatos para manifestação de interesse, desde que tenham cumprido os requisitos:
- 11.9.1 Obrigatoriamente o candidato **não negros** tenha se classificado em todas as fases deste edital, **exceto a de procedimento de heteroidentificação.**
- 11.9.2 Obrigatoriamente o candidato **negros tenha se classificado em todas as fases deste edital.**
- 11.10 Os cursos que ficarem sem lista de classificação geral poderão ser oferecidos às vagas remanescentes em manifestação de interesse aberto ao público em geral.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 12.1 **O resultado será publicado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA participantes do certame, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 12.1.1 **O resultado preliminar** corresponderá a lista dos candidatos habilitados à próxima etapa. Contudo, após a etapa de recursos a lista poderá sofrer alterações que dependerão do deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo candidato.
- 12.2 No resultado conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1 **Da Impugnação do Edital:**
- 13.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, interpondo recurso no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br** no período previsto no cronograma após a publicação na página do processo seletivo.
- 13.1.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela COMPESE, ouvido a Fundação CEFETMINAS.
- 13.1.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.
- 13.1.4 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
- 13.1.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas na área do candidato, em data prevista no cronograma.
- 13.2 **Das Disposições Gerais sobre Recursos:**
- 13.2.1 O candidato poderá interpor recurso contra as decisões proferidas e que tenham repercussão na sua esfera de direitos do candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **contados a partir da publicação do ato, até as 23h59 do último dia**, conforme previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital, no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**:
- Contra o Resultado Preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
 - Contra o Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições;
 - Contra o lançamento de notas e Resultado Preliminar de Classificação Geral;
 - Contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação.
- 13.2.2 O candidato deverá interpor recurso no período estabelecido no cronograma **caso haja divergência entre as notas lançadas pela FCM e o documento de comprovação das notas/conceitos**, anexado na ficha eletrônica de inscrição.
- 13.2.3 **Finalizado o período de recurso**, o candidato **não poderá alegar divergência** de notas lançadas.
- 13.2.4 Não será permitido anexar documentos complementares na etapa de recurso. A correção de notas, no caso de divergência, será realizada com base no documento anexado na ficha de inscrição.
- 13.3 O candidato também poderá interpor recursos em face do resultado das demais fases do processo seletivo, conforme previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 13.4 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente.

- 13.5 Será admitido um único recurso para cada candidato, em cada etapa, desde que devidamente fundamentado nos termos deste edital e no prazo previsto no cronograma.
- 13.6 Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo de cada resultado ou fora de contexto; sem fundamentação consistente e argumentação lógica; com argumentação idêntica a outro recurso; contra terceiros, salvo casos com ponderação contra eventual erro na avaliação ou no processamento da nota; apresentado em coletivo; enviados por e-mail ou de forma diferente da estipulada neste Edital.
- 13.7 **Recurso contra o resultado da aferição por heteroidentificação:** O parecer da banca de heteroidentificação está sujeito a impetração de recurso caso o candidato não concorde com o resultado emitido por essa comissão e publicado do site do Processo Seletivo. Nesse caso, caberá ao candidato e/ou seu responsável legal interpor recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação, na área do candidato.
- 13.8 O candidato deverá aguardar a análise da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que irá elaborar o parecer final da instituição quanto ao recurso de acordo com cronograma deste edital. O resultado será publicado no site do processo seletivo. **Após este resultado, não caberá mais recurso, por parte do candidato, no âmbito administrativo do IFPA e da FCM.**
- 13.9 O período de recurso está previsto no Anexo II.
- 13.10 Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo previsto no cronograma deste edital, **ou que não estejam de acordo com as instruções contidas no subitem 13.5.**
- 13.11 Serão liminarmente indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles enviados fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 13.12 O candidato e seu responsável legal, se menor, só poderão interpor recurso em relação à própria classificação, **não havendo a possibilidade de interpor recursos ou de dar vistas da documentação de outros candidatos.**
- 13.13 Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.
- 13.14 **O resultado da análise dos recursos será divulgado no site curso.fundacaocefetminas.org.br e, sendo deferido, será reprocessada a classificação, podendo alterar a ordem de classificação dos candidatos e o resultado.**

14. DO RESULTADO FINAL

- 14.1 **O resultado final corresponderá à lista de candidatos habilitados à próxima fase, não havendo mais possibilidade de recurso.**
- 14.2 **O resultado final será publicado no site do processo seletivo, no site oficial e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 14.3 No resultado final do processo seletivo conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação e situação no processo seletivo, que poderá ser: aprovado, lista de espera, não classificado ou eliminado.

15. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA

- 15.1 O candidato poderá entregar, **quando solicitado pela COMPESE Campus**, documentação para efetivação de matrícula.
- 15.1.1 **Não será permitido a entrega de documentação complementar, pelo candidato, de documentos comprobatórios referentes a cotas na habilitação de matrícula.**
- 15.2 Serão publicadas no site do processo seletivo, as orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos aprovados (calouros).
- 15.3 A habilitação de matrícula ocorrerá de forma presencial na Secretaria Acadêmica do campus do IFPA para o qual o candidato for selecionado, em data e horário estabelecidos na convocatória para habilitação de matrícula, deverão apresentar preenchido o Anexo XI e os documentos exigidos do Anexo XII.
- 15.4 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas PCD**, além dos documentos relacionados no Anexo XII deverão apresentar a ficha eletrônica de inscrição.
- 15.5 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas**, além dos documentos relacionados no Anexo XII deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de concorrência exigida neste edital, Anexo XIII.
- 15.6 **Todos os candidatos selecionados para vagas de ações afirmativas específicas do IFPA**, além dos documentos mencionados no Anexo XII, deverão apresentar a documentação comprobatória que consta na coluna “Comprovação Exigida” do Anexo VIII.
- 15.7 A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo sistema de cotas, segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017;
- 15.8 O candidato que necessitar comprovar renda familiar e cujos rendimentos provenham de trabalho autônomo, poderá utilizar a “Declaração de Renda Familiar (por trabalhador autônomo)”, conforme Anexo V.
- 15.9 O(A) candidato(a) de nacionalidade estrangeira que for selecionado(a), legalmente residente no país, deverá apresentar para efetivação da matrícula a Carteira de Registro Nacional Migratório expedida pela Polícia Federal ou seu protocolo de emissão, OU pedido de refúgio mediante protocolo emitido pela Polícia Federal

- dentro do prazo de validade; ou passaporte com visto válido para estudante, além dos documentos previstos para a vaga ao qual foi aprovado, seja ampla concorrência, cotas ou ações afirmativas;
- 15.10 O candidato de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, que for selecionado para vagas do sistema de cotas ou de ação afirmativa específica dos campi do IFPA deverá apresentar, além da documentação prevista no Anexo XII, a documentação específica da modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 15.11 Poderá realizar a habilitação de matrícula pelo candidato:
- 15.11.1 O pai ou a mãe, se menor, munido de documento de identidade (original e cópia);
- a) Responsável legal, se menor, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento de legal que comprove a tutela do menor;
- b) Procurador constituído, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para representar o candidato na habilitação de matrícula.
- c) Cônjuge ou companheiro(a) munido(a) de certidão de casamento ou documento de união estável e documento de identidade (original e cópia).
- 15.12 A Coordenação da COMPESE campus prestará suporte ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus do IFPA participante do processo seletivo, durante a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, podendo julgar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da matrícula.

16. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 16.1 O candidato aprovado que não comparecer para habilitação de matrícula presencial, no prazo estabelecido no cronograma constante neste edital, será eliminado do processo seletivo.
- 16.2 O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, no prazo estabelecido em convocatória, será considerado inabilitado, e perderá o direito à vaga.
- 16.3 O candidato aprovado para vaga reservada pelo sistema de cotas, em modalidade de concorrência para candidatos autodeclarados negros, **que for INDEFERIDO, após fase de recurso, no procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração**, a ser realizado por Comissão de Heteroidentificação do IFPA, **será considerado inabilitado e perderá o direito à vaga reservada a cotista negro**.
- 16.4 O candidato que tiver sua habilitação de matrícula indeferida perderá o direito à vaga.
- 16.5 O candidato aprovado que comparecer para efetivação de habilitação de matrícula e deixar de apresentar um dos documentos relacionados no item 15, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, perderá o direito à vaga.
- 16.6 **O candidato que tiver sua habilitação de matrícula deferida e não comparecer às aulas até o 15º (décimo quinto) dia letivo do calendário acadêmico do campus para o qual foi selecionado, conforme o período de ingresso do ano letivo de 2024 terá sua matrícula cancelada, perderá o direito à vaga e será desvinculado do IFPA**, ressalvados os casos em que houver justificativa mediante apresentação atestado médico, declaração do Serviço Militar Obrigatório ou da Justiça Eleitoral, ou referentes às situações de obrigação previstas em lei.
- 16.7 A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada posteriormente à habilitação de matrícula em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo acadêmico com o IFPA, sem prejuízo das sanções penais.

17. DA CONVOCAÇÃO

- 17.1 As vagas remanescentes (vagas não preenchidas) após processo de habilitação de matrículas dos candidatos aprovados, por curso, turno e modalidade de concorrência, serão preenchidas por candidatos classificados em lista de classificação após manifestação de interesse.
- 17.2 De acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital, será divulgada no ambiente virtual do processo seletivo, a relação dos candidatos, por ordem de classificação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, convocados para preenchimento de vagas remanescente, provenientes de eliminação, cancelamento de matrícula ou desistência de candidato.
- 17.3 Os candidatos da lista de manifestação de interesse convocados para habilitação de matrícula, deverão comparecer ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus para o qual foi classificado, nos endereços listados no Anexo III, em data e horário constante em convocatória, de posse dos documentos descritos no item 15 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, para realizar sua habilitação de matrícula.
- 17.4 A COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total de vagas remanescente, devendo divulgar a relação dos candidatos no site do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste edital.

18. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 18.1 **NÃO** havendo o preenchimento total da quantidade de vagas ofertada por turma/curso/campus, as **Vagas Remanescentes (VR) serão preenchidas através de manifestação de interesse de candidatos**, a ser realizadas no campus no qual o curso é oferecido. Sendo as VR consideradas todas na modalidade de ampla concorrência.

- 18.1.1 A manifestação de interesse dos candidatos consiste em ocupar as VR ofertadas, mediante a apresentação da documentação obrigatória para matrícula.
- 18.1.2 Os candidatos que foram matriculados no PSU, por este mesmo edital, NÃO PODERÃO se candidatar na manifestação de interesse.
- 18.1.3 O candidato que cumprir com a documentação obrigatória para matrícula poderá manifestar interesse às VR.
- 18.1.4 As VR serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos que realizaram manifestação de interesse conforme publicado no site.
- 18.2 A 1ª manifestação de interesse será para os candidatos que estão deferidos em sua inscrição e que não foram matriculados em algum curso do IFPA deste edital e que não foram eliminados por qualquer motivo.
- 18.2.1 As vagas que não forem preenchidas na 1ª manifestação de interesse, serão ofertadas em 2ª manifestação de interesse abertas ao público em geral
- 18.3 **O candidato deverá manifestar interesse diretamente no site de inscrição do PSU**, informando o campus e o curso que deseja manifestar interesse.
- 18.4 Não havendo candidatos na manifestação de interesse, será reaberto chamada para o público em geral.
- 18.4.1 Os interessados às vagas deverão possuir cadastro no site de inscrição, caso ainda não tenham realizado deverão obrigatoriamente realizar o cadastro.
- 18.4.2 As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição, levando em consideração dia, hora, minuto e segundo da solicitação de manifestação de interesse.
- 18.4.3 Caso o candidato altere sua manifestação de interesse, o sistema irá automaticamente, assumir a última alteração como informação válida para classificação do candidato.
- 18.5 O cronograma será publicado no site oficial do processo seletivo, respeitando os cursos e campus que não fecharam turma na chamada regular do processo seletivo.
- 18.6 É de responsabilidade da Direção Geral do campus do IFPA, junto à COMPESE do campus, a organização e a coordenação da chamada de VR para matrícula.
- 18.7 **É vedada a matrícula do mesmo candidato em mais de um curso técnico no IFPA.**
- 18.8 Os candidatos que manifestarem interesse, deverão obedecer aos critérios de Ampla Concorrência constantes no Anexo XII do edital, sob pena de ser eliminado.
- 18.9 Ao preencher a totalidade das VR do curso, os candidatos excedentes em cadastro de reserva, poderão ser chamados até o 20º dia do calendário acadêmico do campus.
- 18.10 Somente terá habilitação de matrícula deferida os candidatos que apresentarem toda a documentação obrigatória para ocupação das vagas remanescentes.
- 18.11 O candidato que deixar de apresentar um dos documentos obrigatórios para matrícula, terá sua habilitação de matrícula indeferida e não poderá ocupar a vaga.
- 18.12 A presente manifestação de interesse de vaga para matrícula será encerrada assim que todas as vagas remanescentes ofertadas neste edital forem preenchidas, podendo ser prorrogada por até 10 dias, caso as VR não sejam preenchidas ou caso surjam novas vagas remanescentes.
- 18.13 A manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada por procurador devidamente constituído pelo candidato por meio de procuração simples, com poderes específicos para este fim e firma reconhecida, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato, a procuração e seu documento de identidade (original e cópia).
- 18.14 Para candidato menor de idade a manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada pelo pai ou mãe ou responsável legal, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato e seu documento de identidade (original e cópia).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A inscrição no processo seletivo implica na aceitação do candidato às normas contidas neste edital e demais comunicados que, porventura, vierem a ser publicados.
- 19.2 O candidato deverá acompanhar observando rigorosamente as publicações referentes a este processo seletivo na internet através do site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**, no ambiente virtual do processo seletivo.
- 19.3 A COMPESE poderá emitir **Erratas** ao edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As Erratas serão divulgadas no site do processo seletivo e afixadas nos quadros de avisos no interior dos campi do IFPA listados no Anexo III, e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 19.4 Informações adicionais sobre o processo seletivo, bem como da habilitação de matrícula dos candidatos selecionados para os cursos ofertados, serão publicadas no site do processo seletivo.
- 19.5 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades em qualquer fase do processo seletivo.
- 19.6 O candidato que deixar de atender a quaisquer dos prazos previstos neste edital, poderá ser eliminado do processo seletivo e, se aprovado, perderá o direito à vaga.
- 19.7 Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma de oferta Subsequente, têm a duração prevista de até quatro anos e não possuem certificação intermediária equivalente ao Ensino Médio.
- 19.8 Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma de oferta Subsequente, poderão ter aulas no contraturno (aulas pela manhã e à tarde ou vice-versa), de acordo com o turno do curso ofertado, ou seja, se o curso ofertado for

- manhã, o aluno poderá ter aulas também no período da tarde na semana e vice-versa. Poderá haver, também, aulas aos sábados.
- 19.9 Os campi do IFPA listados no Anexo III só expedirá Diploma de Técnico após a integralização curricular do curso técnico pelo discente, incluindo estágio quando for obrigatório, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- 19.10 O aproveitamento de estudos (crédito de disciplina) será aceito nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma de oferta Subsequente se os estudos tenham ocorridos em outro curso técnico, também Subsequente ao Ensino Médio, do mesmo eixo tecnológico, observando o previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA vigente.
- 19.11 A qualquer tempo, constatada a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato aprovado, apuradas pelas COMPESE, ou por setores dos campi do IFPA, durante o processo seletivo ou posteriormente à efetivação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a eliminação do processo seletivo; a perda do direito à vaga; o cancelamento da matrícula do candidato ou a desvinculação deste do IFPA, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 19.12 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, desde que devidamente fundamentada sua petição; indicar o(os) item(ns) que será(ão) objeto(s) de impugnação, a ser(em) julgado(s) pela COMPESE.
- 19.13 A petição deverá ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo da Reitoria ou em um dos campi do IFPA participantes do presente edital (Anexo III), até o segundo dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.
- 19.14 A COMPESE somente realizará a classificação, a seleção dos candidatos e os resultados preliminar e final após responder às eventuais impugnações ao presente edital, cujas respostas ficarão disponíveis aos interessados no site oficial.
- 19.15 Não caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE acerca da impugnação do edital, em parte ou em todo, caso haja.

20. ANEXOS

- 20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Quadro de Oferta de Vagas do PSU Subsequente 2025.1
 - Anexo II Cronograma PSU Subsequente 2025.1
 - Anexo III Informações da COMPESE
 - Anexo IV Autodeclaração de convívio familiar
 - Anexo V Autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo
 - Anexo VI Ordem de prioridade para preenchimento de vagas
 - Anexo VII Regras para o procedimento de Heteroidentificação
 - Anexo VIII Lista de opções das políticas afirmativas específicas do IFPA
 - Anexo IX Tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas
 - Anexo X Declaração de Escolaridade e Notas - ensino médio
 - Anexo XI Formulário de requerimento de matrícula
 - Anexo XII Lista de Documentos Necessários para habilitação de Matrícula
 - Anexo XIII Lista de documentação obrigatória para candidato cotista
 - Anexo XIV Autodeclaração de renda familiar bruta per capita
 - Anexo XV Declaração de Pertencimento a Comunidade indígena
 - Anexo XVI Autodeclaração de Pessoa com Deficiência

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA